



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.321, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

**Regulamenta o artigo 5º, §4º da
Lei nº 1.187/2023 e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 1.187, de 18 de janeiro de 2023, especialmente quanto ao artigo 5º, § 4º;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fomentar o comércio local, bem como dar publicidade aos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º Não haverá cobrança de taxas para pessoas físicas.

Art. 2º As taxas administrativas referentes as operações descritas nos incisos X a XII da Lei nº 1.187/2023, realizadas através do Banco Comendador no Município de Comendador Levy Gasparian, obedecerão às seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um e meio por cento) para microempreendedores individuais (MEI);
II – 2% (dois por cento) para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

III – 3% (três por cento) para as demais empresas.

Art. 3º A taxa de resgate, incidente nas transferências entre a conta do Banco Comendador e demais instituições bancárias, será de 1% (um por cento) para todas as empresas cadastradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Mannarino
Prefeito